



GUIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO

TECNÓLOGO

EM DETERMINADA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

2ª edição



2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M527g Mello, Sebastião Luiz de.

Guia de orientação profissional do Tecnólogo em determinada área da Administração / Sebastião Luiz de Mello, José Samuel de Miranda Melo Junior, Hércules da Silva Falcão. -- Brasília : CFA/CRAS, 2012.

38p. : il. ; 21 cm.

1. Orientação profissional. 2. Formação do Administrador. 3. Código de ética. 4. Administração – Curso Tecnólogo. I. Conselho Federal de Administração. II. Conselhos Regionais de Administração. III. Título.

CDU 658:37.04
CDD 658.4

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Luciana Nahuz CRB1nº 1665

Sumário

1. Apresentação.....	5
2. Finalidade do Sistema CFA/CRAs.....	7
3. Breve Histórico sobre a Origem dos Cursos Superiores de Tecnologia no Brasil	8
3.1. Demanda para os cursos superiores de tecnologia	9
3.2. Estatística do ensino superior	10
3.3. Diferenças entre a formação do tecnólogo e a formação do bacharel.....	12
3.4. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.....	14
4. Área de Formação do Tecnólogo.....	16
4.1. Atribuições profissionais do Tecnólogo.....	19
5. Responsabilidade Técnica Específica (RTE)	20
6. Código de Ética	21
7. Identificação Profissional do Tecnólogo	22
7.1. Abreviatura.....	22
7.2. Dia do profissional de Administração.....	23
7.3. Juramento	24
7.4. O símbolo	25
7.5. A pedra	26
7.6. Anel	26
8. Fiscalização e Registro.....	27
8.1. Perguntas mais frequentes.....	28
8.2. Certidão de habilitação profissional	33
Anexos	34



1. Apresentação

Ao ser regulamentada a profissão de Administrador por lei federal e criados os Conselhos Federal e Regionais de Administração em 1965, ainda eram poucos os cursos de Administração oferecidos no Brasil, estando suas denominações restritas à Administração Pública e à Administração de Empresas.

O Conselho Federal de Administração, mediante Resoluções Normativas específicas, regulamentou, entre 1978 e 1989, o registro dos Tecnólogos em áreas da Administração. Portanto, o registro de Tecnólogo não chega a ser novidade para os Conselhos de Administração.

Em 2009, mediante edição das Resoluções Normativas nºs 373 e 374 e após 4 anos de amplos estudos e debates promovidos entre aqueles que compõem o Sistema CFA/CRA, dentre eles os Conselheiros Federais e Regionais, o CFA decidiu reeditar as Resoluções Normativas amparadas em sua prerrogativa legal de regulamentador do exercício nos campos da Administração e amparados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) promulgada em 1996.

O mundo evoluiu, evoluíram as necessidades do mercado de trabalho cada vez mais exigente e especializado, razão pela qual as autoridades acadêmicas brasileiras, seguindo tendência dos grandes centros, Europa e Estados Unidos, criaram os cursos com formação específica em determinada área do saber. Assim surgiram os cursos superiores de tecnologia amparados à luz da nova LDB.

O Ministério da Educação é responsável pela criação, pelo reconhecimento, e pela renovação de reconhecimento de cursos superiores no Brasil. Cabe ao MEC regulamentar a legislação para os cursos de bacharelado; superiores de tecnologia, considerados de graduação; de pós-graduação; de educação infantil e do nível básico (cursos técnicos profissionalizantes e de nível médio). Dessa forma, cabe aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional atender à evolução da legislação educacional.

Uma vez concedido o direito ao registro, cabe ao Conselho Federal de Administração delinear todos os aspectos relacionados com o exercício e o registro profissional. Este Guia permanecerá sendo atualizado, acompanhando a dinâmica do mundo moderno, da legislação e das regulamentações a serem editadas pelo CFA, com o objetivo de orientar os profissionais registrados em CRA e os futuros profissionais.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA



2. Finalidade do Sistema CFA/CRAs

O Conselho Federal de Administração (CFA), com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), sediados nas capitais dos estados e no Distrito Federal, se constituem em autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Na qualidade de órgão orientador e disciplinador do exercício profissional nos campos da Administração estabelecidos pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o CFA é responsável por examinar e aprovar os regimentos dos CRAs, julgar em última instância os recursos e penalidades impostas pelos CRAs, dentre outras finalidades, tais como controlar e fiscalizar as operações financeiras e administrativas do Sistema CFA/CRAs.

O CRA é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício profissional nos campos da Administração estabelecidos pela já citada Lei 4.769/1965, por pessoas físicas e jurídicas.

3. Breve Histórico sobre a Origem dos Cursos Superiores de Tecnologia no Brasil

Os cursos superiores de tecnologia surgiram na década de 1970, todavia, a partir de 1990, a demanda por essa modalidade de ensino superior cresceu em função da regulamentação dos artigos 39 a 57 da Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); dos Decretos 2.208, de 17 de abril de 1997, e 3.860, de 9 de julho de 2001; da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 436/2001.

Os cursos superiores de tecnologia, portanto, são cursos de graduação, uma das modalidades de nível superior estabelecidas pelo art. 44 da LDB e possuem características profissionalizantes, assim como os cursos de bacharelado.

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, os tecnólogos podem ingressar em cursos de pós-graduação, ou seja, poderão obter o título de especialização (lato sensu) ou de mestrado e de doutorado (stricto sensu).

Além disso, **os cursos superiores de tecnologia conduzirão à obtenção de diploma**, de acordo com o art. 4º da Resolução da CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002.

3.1. Demanda para os cursos superiores de tecnologia

Os cursos de graduação em Administração continuam com o maior número de alunos matriculados no ensino superior. Em 2010, do universo de alunos matriculados em todos os cursos superiores, 13% cursavam o bacharelado em Administração e 5% optaram pelos Cursos Superiores de Tecnologia.

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2010, último estudo desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), dos cerca de 29.507 cursos superiores, de bacharelado e de tecnologia, 1.564 são cursos oferecidos em determinadas áreas da Administração.

No ano 2000 existiam 12 cursos superiores de tecnologia em determinadas áreas da Administração. A partir de 2003 observamos o crescimento da oferta dos cursos que formam Tecnólogos com formação acadêmica para obterem registros em CRA.



3.2. Estatística do ensino superior

Dados gerais sobre **cursos superiores** no Brasil, abrangendo os cursos de bacharelado, de licenciatura e superiores de tecnologia:

No Brasil, os cursos nas áreas da Administração (bacharelado e de tecnologia em diversas áreas da administração) continuam congregando um dos maiores números de alunos matriculados na educação superior, conforme dados do Censo da Educação Superior divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). No de 2010 os alunos matriculados em tais cursos representavam 18% do universo de alunos matriculados na educação superior.

Em 2010 os cursos de bacharelado em Administração congregavam 13% do número total de matrículas e os Cursos Superiores de Tecnologia representavam 5% desse total.

Tabela 1 – Dados da educação superior em 2010

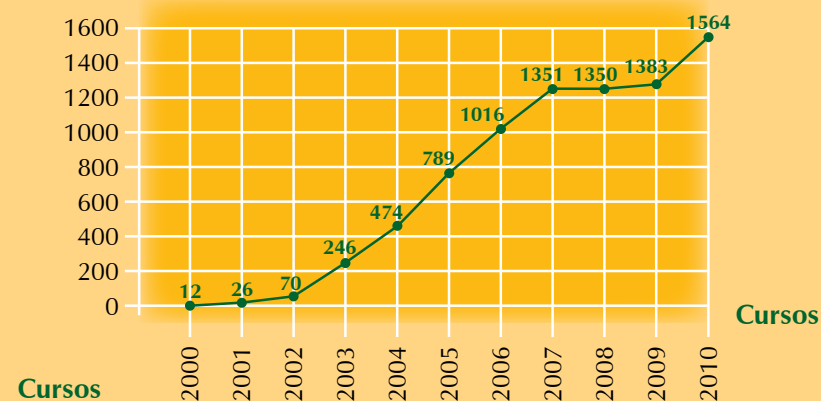
Cursos superiores em todas as áreas (bacharelado, de tecnologia e licenciaturas): 29.507.
Instituições de ensino superior: 2.378
Matriculados no ensino superior em todas as modalidades (sequencial, licenciatura, tecnologia, bacharelado): 6.379.299.
Concluintes em todas as áreas: 973.839.
Vagas por processos seletivos em todas as áreas: 4.754.310.
Candidatos inscritos nos processos seletivos em todas as áreas: 7.389.823.
Ingressos por processos seletivos em todas as áreas: 1.922.240.
Matrículas nos Cursos Superiores de Bacharelado em Administração: 846.493.
Matrículas nos cursos superiores de bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos em Áreas Diversas: 5.189.083.
Matrículas nos cursos superiores de tecnologia nas diversas áreas da Administração: 343.723.

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). *Censo da Educação Superior*. Brasília, 2010.

Os números apontam que a busca do conhecimento diante da ciência da Administração está em pleno crescimento, evidenciando uma demanda das organizações em todos os setores.

Gráfico 1

Crescimento dos cursos superiores de tecnologia nos campos da Administração



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). *Censo da Educação Superior*. Brasília, 2000 a 2010.
Obs.: Dados compilados pelo CFA. A Sinopse da Educação Superior está disponível em: <http://www.inep.gov.br/>.

De 2000 a 2010, os cursos superiores de tecnologia em determinada área da Administração cresceram 12.933%.

Observa-se, pelos dados do Censo da Educação Superior do MEC, a crescente demanda pelos cursos superiores de tecnologia, sendo priorizados os cursos na área da Administração e da Tecnologia da Informação. O Governo Federal concentra uma grande atenção à formação de Tecnólogos, sendo estes considerados, inclusive, como cursos “prioritários” para efeito do financiamento estudantil (FIES), juntamente com as licenciaturas em Física, Química, Matemática e Biologia, Administração, Engenharias, Geologia e Medicina.

Nesse contexto, no dia 29 de dezembro de 2008, foi promulgada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Estes institutos oferecem, em todos os estados da Federação, ensino médio integrado ao profissional, cursos superiores de tecnologia, de bacharelado em engenharias e de licenciaturas.

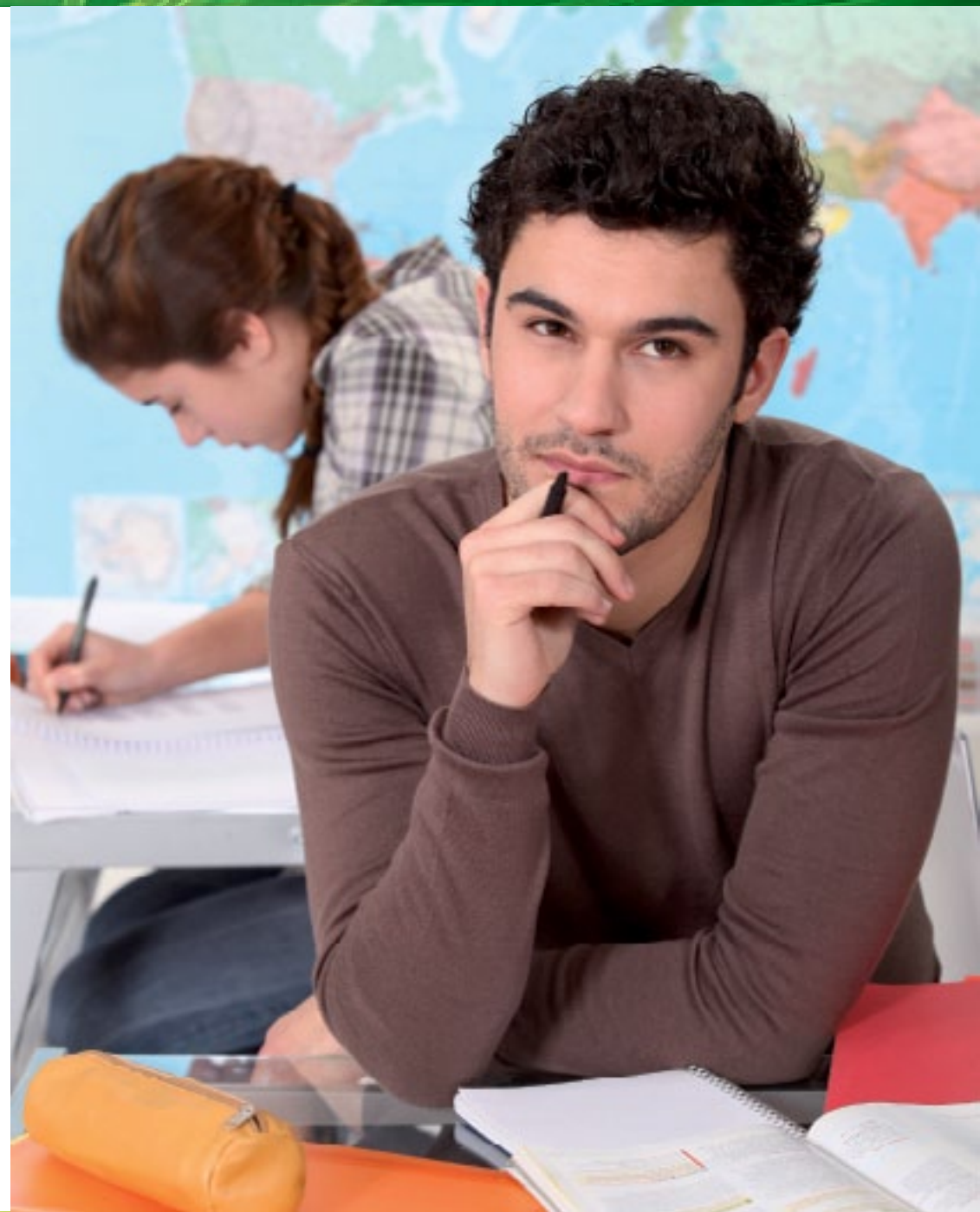
3.3. Diferenças entre a formação do tecnólogo e a formação do bacharel

A legislação educacional em vigor estabelece diferenças estruturais entre os cursos de bacharelado e os cursos superiores de tecnologia. Embora as duas modalidades de ensino sejam de graduação, suas bases legais não as igualam.

Cada curso superior de tecnologia em determinada área da Administração deve abranger apenas uma área específica do campo de conhecimento da Administração, consideradas em suas respectivas competências profissionais definidas pelas Instituições de Educação Superior (IES), enquanto que os cursos que formam futuros Administradores, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4/2005, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de bacharelado em Administração, devem contemplar todos os “campos interligados de formação profissional relacionados com as áreas específicas”, envolvendo:

“[...] teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços. (Resolução CNE/CES nº 4/2005, inciso II) [...]”

A característica principal dos cursos que formam Tecnólogos é, no geral, a integralização das disciplinas de suas matrizes curriculares (que possui carga horária que varia entre 1.600 horas a 2.400 horas), ocorre geralmente em 2 anos. Já os conteúdos contidos nas matrizes curriculares dos cursos de bacharelado, cuja carga horária mínima é de 3.000 horas, devem ser integralizados no tempo mínimo de 4 anos.



3.4. Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnología

O Ministério da Educação publicou, em dezembro de 2006, a primeira versão do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o qual considera as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e está “em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade” (Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 2010, p. 8).

A seguir, apresentamos os **13 eixos tecnológicos** estabelecidos no referido catálogo, que agrupam, em cada um deles, as denominações dos cursos e seus respectivos perfis profissionais:

1. Ambiente e Saúde;
2. Apoio Escolar;
3. Controle e Processos Industriais;
4. Gestão e Negócios;
5. Hospitalidade e Lazer;
6. Informação e Comunicação;
7. Infraestrutura;
8. Militar;
9. Produção Alimentícia;
10. Produção Cultural e Design;
11. Produção Industrial;
12. Recursos Naturais; e
13. Segurança.

Dessa forma, para criação de cursos desse nível de ensino, as IES deverão utilizar as denominações estabelecidas no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, que também define as cargas horárias e a infraestrutura recomendada para 112 cursos superiores de tecnologia.



4. Área de Formação do Tecnólogo

O **Tecnólogo** possui formação em curso superior, de graduação, em uma área específica do conhecimento e, por consequência, **sua atuação profissional é restrita ao curso em que ele se formou**, nos termos da RN CFA Nº 374/2009.

Portanto, os cursos superiores de tecnologia formam um **especialista** em uma área profissional específica de um determinado campo do conhecimento.

O Conselho Nacional de Educação define no Parecer CNE/CP nº 436/2001, pág. 9, que “o tecnólogo deve estar apto a desenvolver, de forma plena e inovadora, atividades em uma determinada área profissional” e **deve ter formação específica para:**

- aplicação, desenvolvimento, pesquisa aplicada e inovação tecnológica e difusão de tecnologias;
- gestão de processos de produção de bens e serviços; e
- desenvolvimento da capacidade empreendedora.

Ao mesmo tempo, essa formação deverá manter as suas competências em sintonia com o mundo do trabalho e ser desenvolvida de modo a ser especializada em segmentos (modalidades) de uma determinada área profissional.

Os eixos tecnológicos, definidos no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, subsidiam as **IESs** e os sistemas de ensino na organização curricular dos cursos superiores de tecnologia, os quais **devem atender aos limites de formação estabelecidos pela legislação educacional em vigor e às leis de regências das profissões**.

O **histórico escolar**, que acompanha o diploma de graduação e é estabelecido pela Instituição de Educação Superior, “**deverá incluir as competências profissionais definidas no perfil profissional de conclusão do respectivo curso**”, de acordo com § 1º do art. 4º da Resolução CNE/CP nº 3/2002. Tais competências são consideradas áreas de formação do Tecnólogo.

COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS = ÁREA DE FORMAÇÃO

O art. 8º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, define os itens que devem conter os chamados **planos ou projetos pedagógicos** dos cursos superiores de tecnologia, quais sejam:

- justificativa e objetivos;
- requisitos de acesso; e
- “**perfil profissional de conclusão**, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas” pelo Tecnólogo.

Em atendimento à legislação educacional em vigor, portanto, os objetivos dos cursos superiores de tecnologia não devem ter abrangência geral, ou seja, não poderão conter todas as áreas pertencentes ao campo de conhecimento às quais o curso encontra-se correlacionado.



A legislação educacional não estabelece os limites para atuação profissional e tal competência é exclusiva dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional mediante suas respectivas leis de regência. A própria Resolução CNE/CP nº 3/2002, em seu art. 10, a seguir destacado, deixa claro que os limites de atuação profissional deverão ser respeitados:

*“[...] Art. 10 As Instituições de Ensino, ao elaborarem os seus planos ou projetos pedagógicos dos cursos superiores de tecnologia, sem prejuízo do respectivo perfil profissional de conclusão identificado, **deverão considerar as atribuições privativas ou exclusivas das profissões regulamentadas por lei.** (grifamos) [...]”*

As competências profissionais, que devem ser formuladas em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, são elaboradas pelas IESs, assim como os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias para o desempenho das atividades do tecnólogo. O § 1º do artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 3/2002 assim dispõe:

*“[...] O histórico escolar que acompanha o diploma de graduação deverá incluir as **competências profissionais** definidas no perfil profissional de conclusão do respectivo curso. (grifamos) [...]”*

Apresentamos, a seguir, o que deve compreender as competências profissionais do Tecnólogo, de acordo com o art. 7º da Resolução CNE/CP nº 3/2002:

*“[...] Entende-se por **competência profissional** a capacidade pessoal de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico. (grifamos) [...]”*

4.1. Atribuições profissionais do tecnólogo

De acordo com a Resolução Normativa CFA nº 374/2009, o Tecnólogo em determinada área da Administração, portador de carteira de identidade profissional e quitação de sua anuidade junto aos CRA, **poderá exercer atividades dentro da área específica de atuação considerada nas competências profissionais definidas no perfil profissional do curso**, os quais integram o Projeto Pedagógico de elaboração exclusiva das IES.

O CFA, ao regulamentar a atividade profissional do Tecnólogo em determinada área da Administração, estabeleceu, no art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 374/2009, que a **“atuação profissional dos tecnólogos se limitará especificamente à sua área de formação”**, a qual está vinculada aos respectivos escopos de formação estabelecidos pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, aprovado por meio do art. 43 do Decreto 5.773, de 09/05/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino”. Consequentemente, o Tecnólogo, com registro em CRA, não poderá atuar em todos os campos de atuação estabelecidos na Lei 4.769/1965.

O **Tecnólogo em determinada área da Administração**, por ter o direito ao registro profissional em CRA, encontra-se habilitado para exercer atividades em seu campo específico de formação, obtido mediante a conclusão de seu curso superior.

Todas essas atividades, como ressaltamos, são restritas exclusivamente à área de formação do Tecnólogo, nenhuma delas pode ser estendida a outras áreas não incluídas naquela respectiva área de formação do profissional, o que, na hipótese de seu exercício, configurará exercício ilegal da profissão de Administrador, sujeito às penalidades previstas em lei. Portanto, o Tecnólogo em determinada área da Administração, com registro em CRA, não poderá assumir cargo cuja denominação contenha a expressão “Administrador”, isso tanto no setor público como no setor privado. Nesse sentido, **os Tecnólogos com registro em CRA podem elaborar trabalhos técnicos específicos da sua área de formação.**

5. Responsabilidade Técnica Específica (RTE)

O Tecnólogo em determinada área da Administração com registro em CRA e em dia com as suas obrigações tem o direito a assumir Responsabilidade Técnica Específica, de acordo com a Resolução Normativa CFA nº 422, de 24/04/2012, nas seguintes situações e condições:

1 – Por empresa – Lei nº 6.839/1980

Empresas que atuem em área ou campo específico da Administração, cuja atividade nos serviços prestados a terceiros seja condizente com o curso de tecnologia por ele realizado.

2 – Por serviço eventual específico

Prestado a terceiros por empresa de atuação específica na área de sua formação acadêmica, sendo que, nesse caso, a responsabilidade será exclusivamente em relação a tal serviço.

A vinculação do Tecnólogo com a empresa em razão de prestação de serviço eventual, no caso de profissional autônomo, ocorre mediante contrato de prestação de serviços cujo objeto seja restrito ao serviço de natureza eventual e única.

Para assunção de Responsabilidade Técnica Específica de serviço eventual prestado a terceiros, necessariamente o Tecnólogo deverá obter do CRA ao qual esteja vinculado a Autorização de Responsabilidade Técnica Específica (apresentada no anexo C deste guia) para a realização do trabalho, sem o qual estará impedido de realizá-lo.

A Responsabilidade Técnica Específica por serviço eventual prestado a terceiros não exime a empresa de manter um Administrador Responsável Técnico (Lei nº 6.839/80), devidamente registrado nessa condição no CRA da jurisdição.

VEDAÇÃO À ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Tecnólogo não poderá assumir Responsabilidade Técnica por empresa com atuação em mais de uma área ou campos distintos da Administração (empresa com atuação generalista), considerando que sua habilitação é restrita à sua formação acadêmica.

6. Código de Ética

Uma das principais finalidades de um Conselho de Fiscalização é o controle ético do desempenho dos profissionais a ele vinculados. Assim, no caso dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, expressamente confere ao CFA a competência para votar e alterar o Código de Ética dos profissionais registrados nos CRAs, conforme declara o art. 7º, alínea “g”, da referida lei.

O Código de Ética dos Profissionais de Administração, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 393, de 6 de dezembro de 2010, se aplica ao Tecnólogo com registro em CRA, disponibilizada no site www.cfa.org.br.



7. Identificação Profissional do Tecnólogo

As insígnias citadas a seguir referem-se aos profissionais de Administração. poderão ser utilizadas por Tecnólogos em determinada área da Administração.

7.1. Abreviatura

O CFA recomenda que o Tecnólogo, com registro em CRA, adote a abreviatura abaixo exemplificada, antes do seu nome.

Tecnol. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRA-UF nº 6-xxx

7.2. Dia do Profissional de Administração

Os Tecnólogos comemorarão, no dia 9 de setembro, juntamente com os administradores, o “Dia Nacional do Administrador” que foi instituído pela Resolução CFA nº 65/1968, de 09/12/1968.

A Lei nº 4.769, que criou a profissão de Administrador, foi assinada em 9 de setembro de 1965.

7.3. Juramento

O juramento retrata o momento solene em que o profissional na plenitude de sua formação profissional, de sua conscientização como membro de uma categoria, de seu amadurecimento como cidadão investido de responsabilidade para com toda a comunidade, afirma, livre e enfaticamente, sua integral dedicação aos postulados da profissão e total respeito aos seus valores técnicos, legais e morais.

O juramento a seguir deverá ser utilizado nas colações de grau dos Tecnólogos:

*“[...] Prometo **dignificar** minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o código de ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da Administração, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da pátria. [...]”*



7.4. O símbolo¹

Este é o símbolo do Sistema CFA/CRA's, que deverá ser usado nas suas várias versões, em toda a comunicação visual dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, pode ser utilizado por alunos e por IES, de acordo com a RN CFA nº 376 de 13 de novembro de 2009. O símbolo é composto de um emblema que representa a profissão, cuja concepção e composição é detalhada no “Manual de Identidade Visual da Profissão”, inclusive especificações de cores, para aplicação em policromia ou em preto e branco.

1. Protocolos de registro dos símbolos junto ao INPI:
Versão 3D: 902148540; 902148486; 902148494
Versão 2D: 902147897; 902147820; 901147862



Versão 3D



Versão 2D

O Símbolo está disponível no site www.cfa.org.br na seção *Administrador*.

7.5. A pedra

A safira azul escura do anel do Tecnólogo em áreas da Administração, denominada safira oriental, é um mineral que pertence à classe dos óxidos, grupo “corindou”. É denominada corindo ou “coríndon” nobre por sua transparência e coloração pura. Neste grupo encontramos também o rubi oriental. Essas pedras são encontradas no Sião, na Birmânia, em Madagascar e no Brasil.

Com fundamento no símbolo, o anel do profissional de Administração deverá ter em um de seus lados o símbolo da profissão.



7.6. Anel

O anel do profissional de Administração tem como pedra a safira de cor azul escura, pois é a cor que identifica as atividades criadoras, por meio das quais os homens demonstram sua capacidade de construir para o aumento de suas riquezas, tendo em vista suas preocupações não serem especulativas.

Em um dos lados da pedra safira deverá ser aplicado o símbolo da profissão.



8. Fiscalização e Registro

O Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas no Sistema CFA/CRA é disciplinado por **Resolução Normativa** disponível no site www.cfa.org.br.



8.1. Perguntas mais frequentes

1. Onde podemos encontrar a lista dos cursos superiores de tecnologia?

No endereço <http://portal.mec.gov.br/setec>, por meio do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

2. Os egressos de quais cursos superiores de tecnologia poderão obter registro em CRA?

A Resolução Normativa CFA nº 374/2009 disponibiliza a lista de cursos superiores de tecnologia considerados correlatos pelo CFA para efeito de concessão de registro profissional.

3. Como podemos conferir se um determinado curso superior é reconhecido pelo MEC?

A situação legal dos cursos, ou seja, se ele é autorizado, reconhecido ou se possui renovação de reconhecimento, poderá ser obtida por meio da consulta ao site www.emec.mec.gov.br.

4. Quando o Tecnólogo poderá requerer registro profissional em CRA?

A partir do momento em que ele estiver de posse do seu diploma ou de certidão de conclusão do curso, fornecida pela IES que o ministrou, desde que o curso esteja devidamente reconhecido pelo MEC. Para efeito de registro profissional com a apresentação de certidão de conclusão do curso, o Tecnólogo e a IES deverão observar as instruções constantes de Resolução Normativa específica, disponível no site www.cfa.org.br.

5. Qual a documentação necessária para o registro de Tecnólogo no CRA?

O requerimento de registro deverá ser preenchido e assinado com informações constantes dos seguintes documentos, os quais poderão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório:

- Diploma de conclusão do curso, registrado ou revalidado pelo órgão competente (para obtenção da carteira definitiva) ou certidão de declaração de conclusão de curso, fornecida pela IES (para obtenção da carteira com validade limitada a dois anos);

- Carteira de identidade;
- Título de eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Prova de quitação com o serviço militar, quando couber;
- 1 (uma) foto 3 x 4 cm colorida;
- Comprovante de pagamento das taxas de registro, de expedição da CIP e anuidade proporcional, em valores fixados anualmente por Resolução Normativa baixada pelo CFA.

6. Como um curso é considerado correlato à área da Administração pelo CFA?

O Plenário do CFA estabelece a correlação do curso superior de tecnologia à área da Administração mediante parecer aprovado por maioria simples de votos em uma reunião. A base legal para tal aprovação é o Catálogo Nacional de curso superior de tecnologia. A concessão de registro será editada por Resolução Normativa.



7. Como proceder quando o curso não estiver descrito na Resolução Normativa do CFA?

Neste caso, o CRA deverá ser informado para que possa enviar ao CFA, por meio de processo instruído com informações sobre o curso, tais como: nome da IES, nome e dados sobre o reconhecimento do curso. O Plenário do CFA irá analisar a correlação do curso superior de tecnologia ao Catálogo Nacional dos cursos superiores de tecnologia para posterior edição de Resolução Normativa aprovando a concessão do registro.

8. Qual a diferença entre os cursos superiores de tecnologia e os Cursos de Bacharelado?

As duas modalidades de ensino são de graduação, todavia, suas bases legais não as igualam. Cabe ao bacharel em Administração atuar em todo o campo de conhecimento da Administração e ao Tecnólogo atuar somente em uma determinada área do conhecimento da Administração, ou seja, seu exercício profissional está restrito à sua formação acadêmica.

9. A decisão sobre o registro profissional é retroativa?

Sim, desde que o curso conste da RN CFA nº 374/2009.

10. O registro de Tecnólogo em determinada área da Administração é obrigatório desde 2009?

Sim. O registro em CRA é obrigatório para que o Tecnólogo possa exercer atividades dentro de sua área de formação.

11. Qual o valor da contribuição do Tecnólogo?

A Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais estão disponibilizadas na seção “Legislação” do site www.cfa.org.br.

12. A anuidade é igual para todos os estados e o Distrito Federal?

Sim. Não há diferença de anuidade.

13. Os diplomados em cursos superiores de tecnologia em determinada área da Administração poderão ser Responsáveis Técnicos?

Sim. A responsabilidade técnica por Tecnólogo é concedida conforme formulário. ARTE (Ver página 20 deste Guia)

14. Quais as atribuições dos diplomados cursos superiores de tecnologia em determinada área da Administração?

Os Tecnólogos registrados em CRA e em dia com o pagamento de sua anuidade poderão desempenhar atividades relacionadas especificamente com sua área de formação.

15. O profissional formado em curso de bacharelado em Administração e em Curso Superior de Tecnologia necessitará de dois registros profissionais?

Não, uma vez que o bacharel em Administração, oriundo de curso de bacharelado em Administração, pode atuar em todos os campos da Administração, podendo exercer, também, atividades no campo específico.

16. Com a regulamentação do registro profissional no Sistema CFA/CRA, quais os benefícios dos Tecnólogos em determinada área da Administração ?

O benefício do registro profissional em CRA é o de que, com ele, o profissional está legalmente habilitado ao exercício da sua profissão, passando a portar a carteira de identidade profissional, que tem validade de carteira de identidade civil em todo o território nacional, estando apto, assim, para atuar no mercado de trabalho.

17. O Tecnólogo poderá concorrer à vaga para Administrador em concurso público?

Não. Os Tecnólogos em determinada área da administração podem obter registro em CRA mas este fato não permite que sejam considerados Administradores. Consequentemente, não poderão concorrer a cargos de Administrador em Concursos Públicos, em igualdade de condições com os bacharéis em Administração.

Caso haja dúvidas com relação à formação pertinente a um determinado cargo público, recomendamos que a consulta seja direcionada ao próprio órgão promotor do concurso, o qual tem a obrigação de prestar esclarecimentos sobre as modalidades de ensino superior exigidas dos candidatos.

18. Os alunos dos cursos superiores de tecnologia participam do Enade?

Sim. As portarias que tratam das provas do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) são disponibilizadas no site www.inep.gov.br, as quais preveem as áreas (cursos), dentre outras informações de interesse dos estudantes.

O Enade avalia o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares, às habilidades e competências e aos conhecimentos sobre as realidades brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Para obtenção de mais informações:

- Câmara de Fiscalização e Registro (CFR): fiscalizacao@cfa.org.org.br
- Câmara de Formação Profissional (CFP): formacao@cfa.org.org.br

8.2. Certidão de habilitação profissional

A habilitação legal dos Tecnólogos em determinada área da Administração é feita por meio do pagamento da anuidade, da concessão de registro profissional e do fornecimento da carteira de identidade profissional.

É importante esclarecer que a carteira de identidade profissional dos Tecnólogos em determinada área da Administração é na cor **VERDE**, a qual deverá conter as seguintes informações:

Exemplo:

- Título profissional: Tecnólogo.
- Área restrita de atuação = área de formação acadêmica.

Formulário de Identificação Profissional (FIP) da República Federativa do Brasil, Conselho Federal de Administração e Conselho Regional de Administração. O formulário contém campos para nome, número de inscrição, data de validade, endereço e assinatura.

Nome do(a) participante: _____ Matrícula: _____ Curso de graduação: _____
 Turma: _____ E-mail: _____ Telefone: _____
 Endereço: _____
 Nome do(a) orientador(a): _____ Matrícula: _____
 Disciplina: _____
 Tema da pesquisa: _____
 Justificativa: _____
 Local de Trabalho ou Experiência: _____
 Proveniente da UFPA: _____

Anexo A

Legislação dos cursos superiores de tecnologia

Legislação Básica – Rede Federal

- **LEI nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008** – Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Decreto

- **Decreto 5773, de 9 de maio de 2006.**
Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Portarias

- **Portaria nº 107, de 22 de julho de 2004.**
Sinaes e Enade – disposições diversas.
- **Portaria nº 10, de 28 de julho de 2006.**
Aprova em extrato o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.
- **Portaria normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006.**
Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.773, de 2006.
- **Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007.**
Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

- **Portaria de 7 de janeiro de 2009.**
Portaria que definiu a composição dos institutos.

Pareceres

- **Parecer CNE/CEB nº 17/1997.**
Estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional.
- **Parecer CNE/CES nº 436/2001.**
Trata de Cursos Superiores de Tecnologia – Formação de Tecnólogos.
- **Parecer CNE/CP nº 29/2002.**
Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnólogo.
- **Parecer CNE/CEB nº 39/2004.**
Trata da aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.
- **Parecer CNE/CEB nº 40/2004.**
Trata das normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96 (LDB).
- **Parecer CES nº 277/2006.**
Trata da organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

Resoluções

- **Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002.**
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

Anexo B

Resoluções editadas pelo CFA regulamentando o exercício profissional de egresso de curso superior de tecnologia:

- RN CFA nº 373/2009, publicada no D.O.U. nº 217, de 13/11/2009, Seção 1 – pág. 183;
- RN CFA nº 374/2009, publicada no D.O.U. nº 217, de 13/11/2009, Seção 1 – pág. 183 e 184;
- RN CFA nº 379/2009, publicada no D.O.U. nº 238, de 14/12/2009, Seção 1 – pág. 121;
- RN CFA nº 386/2010, publicada no D.O.U. nº 88, de 04/05/2010, Seção 1 – pág. 83;
- RN CFA nº 396/2010, publicada no D.O.U. nº 237, de 13/12/2010, Seção 1 – pág. 136;
- RN CFA nº 404/2011, publicada no D.O.U. nº 67, de 07/04/2011, Seção 1 – pág. 96;
- RN CFA nº 412/2011, publicada no D.O.U. nº 116, de 17/06/2011, Seção 1 – pág. 348 e 349;
- RN CFA nº 414/2011, publicada no D.O.U. nº 182, de 21/09/2011 Seção 1 – pág. 160.

Anexo C

Modelo de Requerimento de Autorização de Responsabilidade Técnica Específica (ARTE).

Para requerer a ARTE deve-se procurar o CRA localizado em sua cidade ou em uma de suas delegacias.

Os endereços eletrônicos dos CRAs estão disponíveis no site www.cfa.org.br

 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA-_____ Sr. Presidente, Solicito Autorização de Responsabilidade Técnica Específica (ARTE) em meu nome, devendo a mesma integrar o meu dossiê/processo de registro profissional, bem como o dossiê/processo da empresa, cujos serviços de _____ _____ Prestados para terceiros, estão sob a minha responsabilidade. _____		01	ARTE nº _____
		_____/_____/_____ Data: _____ Ass. do Funcionário	

CAMPO A - CONTRATADO		Campos A, B, C, D e E serão preenchidos pelo Profissional.	
02	Nome do Profissional	03	Nº do Reg. em CRA
04	CPF		
05	Título acadêmico do Bacharel: Curso de Bacharelado em: _____	06	Título acadêmico do Tecnólogo: Curso Superior de Tecnologia em _____
07	Endereço Residencial: _____	08	Bairro: _____
09	Cidade: _____	10	UF
11	CEP	12	CEP
13	Telefone: _____	14	e-mail
15	Fax: _____	16	Modalidade de Remuneração no Estabelecimento: Das _____ h às _____ h
17	Período de prestação do serviço: ☐ Diário ☐ Semanal ☐ Mensal ☐ Anual	18	CNPJ: _____
19	Nome da empresa/orgão (sigla): _____	20	Nº do Registro em CRA
21	e-mail	22	Telefone
23	Bairro	24	Cidade-UF
25	CEP	26	CEP
CAMPO B - CONTRATANTE			
Tipo de vínculo profissional com a contratante: ☐ Empregado do Quadro ☐ Prestador de serviço ☐ Proprietário/Sócio ☐ Administrador/Procurador			
Valor da Remuneração Mensal		28	Duração do Contrato
		29	Data de início do Contrato
CAMPO C - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
30 Descrição detalhada das atribuições de ARTE			
CAMPO D - ASSINATURAS			
31 Assinaturas do Contratado e do Contratante: _____ Cidade-UF _____ _____ Data _____			
Contratado (Carimbo do Profissional com registro no CRA e assinatura) _____ Contratante (Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal) _____			
CAMPO E - DELIBERAÇÃO DO CRA			
32 Deliberação do CRA: Diante da análise da situação de regularidade do requerente perante este CRA, deliberamos pelo ☐ DEFERIMENTO da solicitação. ☐ INDEFERIMENTO da solicitação. Motivação do indeferimento: ☐ Está em débito. ☐ Está com a CIP vencida. ☐ Responde a infração ética. ☐ Não possui registro. ☐ Não está habilitado a exercer as atividades requeridas.			
CAMPO F - PRA PREENCHIMENTO PELA CRA			
33 Assinatura - CRA: _____ Data _____ _____ Gerência do Registro do CRA (carimbo e assinatura)			

Endereços dos Conselhos Regionais de Administração

CRA-AC

Av. Brasil nº 303 - Sala 601 - Centro Empresarial Rio Branco - Centro - 69900-191 - RIO BRANCO/AC
Fone: (68) 3224-1369 - E-mail: craacre@gmail.com - Home Page: www.craac.com.br

CRA-AL

Rua João Nogueira nº 51 - Farol - 57021-400 - MACEIÓ/AL
Fone: (82) 3221-2481 - E-mail: presidencia@craal.org.br; Home Page: www.craal.org.br

CRA-AP

Rua Jovino Dinoá nº 2455 (Av. Pedro Baião e Ataíde Teive) - 68900-075 - MACAPÁ/AP
Fone: (96) 3223-8602 - E-mail: cra.macapa@gmail.com

CRA-AM

Rua Apurinã, 71 - Praça 14 - 69020-170 - MANAUS/AM
Fone: (92) 3303-7100 - E-mail: conselho@craamazonas.org.br - Home Page: www.craamazonas.org.br

CRA-BA

Av. Tancredo Neves nº 999 - Ed. Metropolitano Alfa - Salas 601/602 - Caminho das Árvores - 41820-021 - SALVADOR/BA
Fone: (71) 3311-2583 - E-mail: cra-ba@cra-ba.org.br - Home Page: www.cra-ba.org.br

CRA-CE

Rua Dona Leopoldina nº 935 - Centro - 60110-001 - FORTALEZA/CE
Fone: (85) 3421-0909/3421-0901 - E-mail: presidente@cra-ce.org.br; - Home Page: www.cra-ce.org.br

CRA-DF

SAUS - Quadra 6 - 2o. Pav. - Conj. 201 - Ed. Belvedere - 70070-915 - BRASÍLIA/DF
Fone: (61) 4009-3333 - E-mail: presidencia@cradf.org.br - Home Page: www.cradf.org.br

CRA-ES

Rua Aluísio Simões, 172 - Bento Ferreira - 29050-632 - VITÓRIA/ES
Fone: (27) 2121-0500 - E-mail: craes@craes.org.br - Home Page: www.craes.org.br

CRA-GO

Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista - 74180-160 - GOIÂNIA/GO
Fone: (62) 3230-4769 - E-mail: crago@crago.org.br - Home Page: www.crago.org.br

CRA-MA

Rua José Bonifácio, 920 - Centro - 65010-020 - SÃO LUIS/MA
Fone: (98) 3231-4160/3231-2976 - E-mail: crama@cra-ma.org.br - Home Page: www.cra-ma.org.br

CRA-MT

Rua 05 - Quadra 14 - Lote 05 - CPA - Centro Político e Administrativo - 78050-900 - CUIABÁ/MT
Fone: (65) 3644-4769 - E-mail: cra.mt@terra.com.br - Home Page: www.cramt.org.br

CRA-MS

Rua Bodoquena nº 16 - Amambá - 79008-290 - CAMPO GRANDE/MS
Fone: (67) 3316-0300 - E-mail: presidencia@crams.org.br - Home Page: www.crams.org.br

CRA-MG

Avenida Afonso Pena nº 981 - 1o. Andar - Centro - Ed. Sulacap - 30130-907 - BELO HORIZONTE/MG
Fone: (31) 3274-0677 - 3213-5396 - E-mail: presidencia@cramg.org.br - Home Page: www.cramg.org.br

CRA-PA

Rua Osvaldo Cruz nº 307 - Comércio - 66017-090 - BELÉM/PA
Fone: (91) 3202-7889 - E-mail: gabinete@crapa.org.br - Home Page: www.crapa.org.br

CRA-PB

Av. Piauí nº 791 - Bairro dos Estados - 58030-331 - JOÃO PESSOA/PB
Fone: (83) 3224-3101/3243-3123 - E-mail: crapb@crapb.org.br - Home Page: www.crapb.org.br

CRA-PR

Rua Cel. Dulcídio nº 1565 - Água Verde - 80250-100 - CURITIBA/PR
Fone: (41) 3311-5555 - E-mail: presidencia@cra-pr.org.br - Home Page: www.cra-pr.org.br

CRA-PE

Rua Marcionilo Pedrosa nº 20 - Casa Amarela - 52051-330 - RECIFE/PE
Fone: (81) 3268-4414/3441-4196 - E-mail: cra@crape.com.br - Home Page: www.crape.com.br

CRA-PI

Rua Áurea Freire, nº 1349 - Jóquei - 64049-160 - TERESINA/PI
Fone: (86) 3233-1704 - E-mail: administrativo@cra-pi.org.br - Home Page: www.cra-pi.org.br

CRA-RJ

Rua Professor Gabizo nº 197 - Edf. Belmiro Siqueira - Tijuca - 20271-064 - RIO DE JANEIRO/RJ
Fone: (21) 3872-9550 - E-mail: secretaria@cra-rj.org.br - Home Page: www.cra-rj.org.br

CRA-RN

Rua Coronel Auriz Coelho nº 471 - Lagoa Nova - 59075-050 - NATAL/RN
Fone: (84) 3234-6672/9328 - E-mail: cra-rn@crarn.com.br/immisalem@uol.com.br - Home Page: www.crarn.com.br

CRA-RS

Rua Marcílio Dias nº 1030 - Menino Deus - 90130-000 - PORTO ALEGRE/RS
Fone: (51) 3014-4700/3014-4769 - E-mail: diretoria@crars.org.br - Home Page: www.crars.org.br

CRA-RO

Rua Tenreiro Aranha nº 2.978 - Olaria - 78902-050 - PORTO VELHO/RO
Fone: (69) 3221-5099/3224-1706 - E-mail: presidencia@craro.org.br; - Home Page: www.craro.org.br

CRA-RR

Avenida Santos Dumont, 1952 - Bairro 31 de Março - 69305-340 - BOA VISTA/RR
Fone: (95) 3624-1448 - E-mail: craroraima@gmail.com - Home Page: www.crarr.org.br

CRA-SC

Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 7º andar Sl.: 701 a 707/ 801 a 807 Ed. Royal Business Center - 88015-100 - FLORIANÓPOLIS/SC
Fone: (48) 3224-4181/6545/8622 - E-mail: crasc@crasc.org.br - Home Page: www.crasc.org.br

CRA-SP

Rua Estados Unidos nº 865/889 - Jardim América - 01427-001 - SÃO PAULO/SP
Fone: (11) 3087-3208/ 3087-3459 - E-mail: secretaria@crasp.gov.br - Home Page: www.crasp.com.br

CRA-SE

Rua Senador Rollemberg, 513 - São José - 49015-120 - ARACAJU/SE
Fone: (79) 3214-2229/3214-3983 E-mail: cra-se@infonet.com.br - Home Page: www.crase.org.br

CRA-TO

Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Conjunto 01, Lote 25, Sala 02 - Centro Empresarial Norte - Centro - 77020-014 - PALMAS/TO
Fone: (63) 3215-1240/3215-8414 - E-mail: atendimento@crato.org.br - Home Page: www.crato.org.br

Realização: Conselho Federal de Administração

Conselheiros Federais do CFA 2011/2012

AC Adm. João Coelho da Silva Neto
AL Adm. Maria do Rosário Feitosa Souza
AP Adm. André Luiz Alves de Lima
AM Adm. Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues
BA Adm. Ramiro Lubián Carbalhal
CE Adm. Francisco Rogério Cristino
DF Adm. Rui Ribeiro de Araújo
ES Adm. Hercules da Silva Falcão
GO Adm. Ana Mônica Beltrão da Silva
MA Adm. José Samuel de Miranda Melo Júnior
MT Adm. Hélio Tito Simões de Arruda
MS Adm. Sebastião Luiz de Mello
MG Adm. Gilmar Camargo de Almeida
PA Adm. Aldemira Assis Drago

PB Adm. Lúcio Flavio Costa
PR Adm. Sergio Pereira Lobo
PE Adm. Joel Cavalcanti Costa
PI Adm. Carlos Henrique Mendes da Rocha
RJ Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
RN Adm. Marcos Lael de Oliveira Alexandre
RS Adm. Valter Luiz de Lemos
RO Adm. Paulo César de Pereira Durand
RR Adm. Carlos Augusto Matos de Carvalho
SC Adm. Saul Alcides Sgrott
SP Adm. Idalberto Chavenato
SE Adm. Adelmo Santos Porto
TO Adm. Renato Jayme da Silva

Diretores

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente

Adm. Marcos Lael de Oliveira Alexandre
Vice-presidente

Adm. Ramiro Lubián Carbalhal
Diretor da Câmara de Administração e Finanças

Adm. Hércules da Silva Falcão
Diretor da Câmara de Fiscalização e Registro

Adm. José Samuel de Miranda Melo Júnior
Diretor da Câmara de Formação Profissional

Adm. Saul Alcides Sgrott
Diretor da Câmara de Desenvolvimento Institucional

Adm. Sergio Pereira Lobo
Diretor da Câmara de Relações Internacionais e Eventos

Equipe Técnica

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral
Adm. Benedita Alves Pimentel
Adm. Sueli Cristina Rodrigues de Moraes Alves

Elaboração dos textos: Câmara de Fiscalização e Registro e Câmara de Formação Profissional
Projeto gráfico: Luis Henrique
Diagramação: Ednilson Mendes
Revisão: Denise Goulart
Fotos: Shutterstock
Impressão: Cidade Gráfica
Tiragem: 2.100

FIQUE + PERTO DA SUA PROFISSÃO

**CURTA!
ACESSE!
SIGA!**



facebook.com/cfaadm



youtube.com/cfaadm



[@cfa_adm](https://twitter.com/cfa_adm)



COMUNICAÇÃO



SISTEMA
CFA/CRA
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho Federal de Administração - CFA
SAUS Quadra 1 Bloco "L" - CEP:70070-932 - Brasília - DF
Fone: (61) 3218-1800 Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br